



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.870, DE 26 DE JUNHO 2023.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues/SP e da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências”.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR

**ARTIGO 1º.** Fica inserido no artigo 123 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, o Parágrafo 7º com a seguinte redação:

*PARÁGRAFO 7º. As disposições das faltas abonadas também se aplicam aos servidores públicos com relação empregatícia submetida às regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.*

**ARTIGO 2º.** Fica inserido no artigo 112 da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

*PARÁGRAFO 2º. As disposições das faltas abonadas também se aplicam aos servidores públicos com relação empregatícia submetida às regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.*

**ARTIGO 3º.** Em razão da disposição contida no artigo 2º desta lei, o parágrafo único do artigo 112 da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, passa a ser denominado de Parágrafo 1º, mantida a sua redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**ARTIGO 4º.** As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 26 de junho de 2023.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SERGIO ANTONIO CURTI**  
**CONTADOR**